



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho – 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.160, de 20 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a divulgação da relação dos colocados à disposição da população pela Rede Municipal da Saúde.

NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO, Prefeita Municipal de Pedro II, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica obrigado a divulgar a relação de medicamentos colocados à disposição da população pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá constar na relação que tratar o *caput* deste artigo o local de distribuição de medicamentos.

Art. 2º. A relação dos medicamentos de que trata o art. 1º desta Lei, poderá ser divulgada:

I – através da *Internet* no site oficial do Município ou outros meios criados especificamente para este fim;

II – através da fixação da relação, em local visível, na Secretaria de Saúde do município e nos programas de saúde municipal;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sanciono e promulgo a presente lei.
Publique-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, , aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO
-Prefeita Municipal-**